NOTA TÉCNICA

PROC. Nº 2498/2026 – PMATN

1. IDENTIFICAÇÃO

Processo Administrativo: 2498/2026 – PMATN

Órgão: Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte/AM

Unidade Demandante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Atalaia do Norte/AM.**

Data: 26 de maio de 2026

2. ASSUNTO

Trata-se de justificativa técnica para a adoção da modalidade Pregão, na forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em modo de disputa aberto, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Atalaia do Norte/AM.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente justificativa fundamenta-se em:

- Lei nº 14.133/2021.
- Decreto Municipal nº 001/GP/2024

Conforme a Lei nº 14.133/2021, as licitações devem ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, sendo admitida a forma presencial em caráter excepcional, desde que devidamente motivada.

4. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DA FORMA ELETRÔNICA

A adoção da forma presencial decorre de circunstâncias fáticas específicas do Município de Atalaia do Norte/AM, devidamente caracterizadas a seguir:

4.1. Limitações de infraestrutura tecnológica

O município apresenta restrições relevantes de conectividade à internet, caracterizadas por:

- Instabilidade frequente de conexão;
- Baixa velocidade de transmissão de dados;
- Interrupções recorrentes de acesso durante o expediente.
- Dependência de provedores locais com cobertura limitada.

Tais fatores comprometem a condução regular de sessões públicas eletrônicas, podendo ocasionar:

- Desclassificação indevida de licitantes por falhas de conexão;
- Interrupção de lances;
- Insegurança jurídica no certame.
- Prejuízo à isonomia e à competitividade;
- Risco de anulação do certame.

4.2. Perfil do mercado fornecedor

Verificou-se que parcela significativa dos fornecedores que atuam na região:

- Não possui estrutura tecnológica adequada para participação em plataformas eletrônicas;
- Possui baixa familiaridade com sistemas digitais de compras públicas;

A utilização exclusiva do meio eletrônico, nesse contexto, pode restringir a competitividade, em prejuízo ao interesse público.

4.3. Risco operacional do pregão eletrônico

A adoção do pregão eletrônico, nas condições locais, pode gerar:

- Fracasso do certame por ausência de participantes efetivos;
- Aumento do risco de fracasso do certame;
- Redução do número de participantes efetivos;
- Necessidade de repetição do procedimento, com aumento de custos administrativos.

Nesse contexto, a adoção exclusiva do meio eletrônico pode resultar em **redução da competitividade efetiva**, ainda que não da competitividade potencial.

5. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Diante da inviabilidade prática do modelo eletrônico, a adoção do pregão presencial configura medida excepcional e tecnicamente adequada, pois:

- **Participação efetiva dos fornecedores locais e regionais**, garantindo maior competitividade e abrangência na obtenção de propostas;
- **Condução contínua e estável da sessão pública**, favorecendo a transparência e o controle do certame;
- **Redução de riscos operacionais relacionados à tecnologia**, minimizando eventuais falhas que poderiam comprometer a regularidade do processo;
- **Asseguramento da obtenção da proposta mais vantajosa**, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Ressalta-se que a opção pelo pregão presencial não decorre de mera conveniência administrativa, mas de **necessidade técnica devidamente fundamentada**, em razão das condições locais e das características do objeto licitado.

6. GARANTIAS DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Em conformidade com o art. 17, § 5º da Lei nº 14.133/2021, serão adotadas as seguintes medidas:

- Registro integral da sessão em ata;
- Gravação em áudio e vídeo;
- Disponibilização dos registros nos autos do processo;
- Publicidade dos atos praticados.

7. JUSTIFICATIVA PARA A UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se na necessidade de contratações frequentes e parceladas de medicamentos, conforme:

- Art. 82 da Lei nº 14.133/2021;
- Decreto nº 11.462/2023.

Considerando:

- A natureza contínua da demanda por medicamentos;
- A necessidade de aquisições parceladas;
- A otimização da gestão de estoques;
- A economicidade administrativa.

Fundamentação Legal

3.3. A escolha pelo pregão presencial decorre da prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 14.133/21 em seu artigo 17, §§ 2º e 5º:

> Art. 17. § 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo**. (**grifo nosso**)
>
> § 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial, a sessão pública deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório após seu encerramento.

3.4. Complementarmente, há respaldo no **Decreto Municipal nº 001/GP/2024**, de 20 de fevereiro de 2024, que regulamenta a NLL no âmbito local:

> Art. 8º Todas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica.
>
> § 1º Faculta-se a realização na forma presencial, desde que motivada e autorizada pelo titular do órgão ou entidade licitante, com registro em ata e gravação da sessão pública.

Aspectos Regionais e Desenvolvimento Econômico

3.6. A adoção do Pregão Presencial favorece a participação de empresas regionais, fortalecendo os nichos locais de atuação e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região.

3.7. Esse aspecto é reforçado pelo Decreto Municipal nº 011/GP/2024, que trata do tratamento diferenciado, simplificado e regionalizado às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto no art. 2º:

> Art. 2º Este decreto tem por objetivo:
>
> I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
>
> II - Ampliar a eficiência das políticas públicas;
>
> III - Incentivar a inovação tecnológica;
>
> IV - Fomentar o desenvolvimento local por meio de arranjos produtivos locais e associativismo;
>
> V - Estimular o uso do poder de compra do Município, promovendo o desenvolvimento socioeconômico local e regional.

3.8. Importante destacar que a modalidade presencial não foi extinta ou revogada, e permanece plenamente válida, desde que sua adoção esteja devidamente motivada, como se apresenta neste caso.

3.9. Dessa forma, considerando a celeridade, transparência, ampla competitividade, inclusão regional, e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, a utilização do Pregão Presencial é plenamente justificada e recomendada.

3.10. Além de ser mais prático, simples e direto, o pregão presencial atende aos princípios constitucionais da isonomia e da eficiência, promovendo uma disputa aberta, pública e equitativa, sem prejuízo à Administração e assegurando a obtenção da melhor proposta.

3.11. Assim, opta-se justificadamente pelo Pregão Presencial, em detrimento da forma eletrônica, por atender com mais efetividade às necessidades do órgão público licitante.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A adoção da forma presencial dependerá de autorização expressa da autoridade competente, nos termos da legislação vigente, com base na presente justificativa técnica.

5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, a equipe responsável pelo planejamento da contratação conclui que:

- **A adoção da modalidade presencial encontra respaldo legal**, em conformidade com a legislação vigente;
- **Está devidamente fundamentada em condições concretas do município**, refletindo a realidade local e as necessidades da Administração;
- **Configura a alternativa mais segura, eficiente e transparente** para a condução do certame.

Dessa forma, **opina-se pelo prosseguimento do procedimento na modalidade Pregão Presencial**, no âmbito do Sistema de Registro de Preços, assegurando a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Submete-se os autos do processo à apreciação da Autoridade Superior, aguardando sua anuência para o prosseguimento do pleito.

Atalaia do Norte/AM, 26 de maio de 2026

Álvaro Marineu de Almeida Cardoso
Equipe Técnica

Danielle Ferreira Semblano
Equipe Técnica

Cayque Rodrigues Melo
Equipe Técnica

GABRIEL DA SILVA MARINHA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento